Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

REQUERIMENTO N.º 406 **/ 2017** **Proc.** 41393 **Of.** 9/11/2017

AUTOR: **VALENTIN MARQUES DE ABREU**

ASSUNTO: Solicita informações ao Executivo Municipal.

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompeia, 13/11/2017.

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

REQUEIRO, nos termos regimentais, que esta Casa envie ofício à Exma. Senhora Prefeita Municipal solicitando que nos informe quais medidas estão sendo tomadas pela atual Administração visando o cumprimento da Lei Municipal nº 2.523, de 2 de dezembro de 2013, que *regulamenta a remoção de veículos ou carcaças de veículos abandonados nas vias públicas de Pompeia.*

A referida lei foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.674, de 29 de outubro de 2015, mas não há o cumprimento da mesma. Diversos veículos continuam abandonados nas vias públicas de nossa cidade, dificultando o trânsito de veículos, ocupando vagas de estacionamento, além de se tornarem criadouros de insetos.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2017.

VALENTIN MARQUES DE ABREU
Vereador – PSC

LEI Nº 2.523, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei nº 39/2013, do Vereador Elcio Rigotto Zapparoli – PP)

REGULAMENTA A REMOÇÃO DE VEÍCULOS OU CARCAÇAS DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DE POMPEIA.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Todas as carcaças de veículos e veículos abandonados em vias públicas do Município de Pompeia deverão ser recolhidos e/ou apreendidos e deslocados para local apropriado.

Artigo 2º - Considera-se abandonado para os efeitos desta Lei o veículo ou carcaça de veículo que, estacionado no mesmo local por mais de 30 (trinta) dias, apresentar, no mínimo 1 (um) dos seguintes requisitos:

I – estar em evidente estado de deterioração;

II – ausência de placa de identificação obrigatória;

III – impossibilidade de deslocamento com segurança pelos próprios meios;

IV – carroceria com visíveis sinais de depreciação estrutural, colisão ou objeto de vandalismo;

V – que ofereça risco à segurança ou saúde da população além de comprometer a mobilidade regular.

Parágrafo único – O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão e/ou após constatação pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono do veículo e, em caso de identificação do seu proprietário, será feita a notificação para a retirada da via pública, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de remoção.

Artigo 4º - No ato da remoção, o Executivo Municipal deverá registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo:

I – os dados que forem possíveis visualizar no veículo, como, por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;

II – o tempo aproximado que se encontra na via pública;

III - a data da identificação;

IV – o nome do proprietário, se for conhecido;

V – a data em que foi removido;

VI – o local para onde foi removido

Artigo 5º - Removido o veículo, nos termos do artigo anterior, deve o proprietário ou detentor ser notificado para resgatá-lo em 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação pessoal ou da respectiva data da publicação.

§ 1º - A notificação de que trata este artigo deverá ser remetida ao proprietário do veículo e constar a data e o motivo da remoção, o local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e as sanções a que o proprietário estará sujeito.

§ 2º - Não sendo possível proceder a notificação, por ignorada a identidade ou residência do proprietário do veículo, ela deverá ser publicada em jornal local e, em forma de adesivo, no próprio veículo.

Artigo 6º - Para a liberação do veículo removido deverá o proprietário apresentar-se no local endereçado, munido de documentação e do comprovante de recolhimento da multa.

Parágrafo único – O valor da multa será determinado pela Municipalidade através de Decreto Municipal.

Artigo 7º - A retirada do veículo somente será autorizada após o pagamento das despesas com a remoção e armazenamento.

Artigo 8º - Caso o veículo não seja resgatado em até 60 (sessenta) dias, após a sua remoção, ficará à disposição da Municipalidade para realização de leilão.

Artigo 9º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Artigo 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 2 de dezembro de 2013.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume, no dia 2 de dezembro de 2013.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

DECRETO Nº 4.674, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

REGULAMENTA A LEI Nº 2.523, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS OU CARCAÇAS DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DE POMPEIA.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º – O presente Decreto regulamenta a Lei nº 2.523, de 2 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a remoção de veículos ou carcaças de veículos abandonados nas vias públicas de Pompeia.

Artigo 2º - Todas as carcaças de veículos e veículos abandonados em vias públicas do Município de Pompeia deverão ser recolhidos e/ou apreendidos e deslocados para local apropriado.

Artigo 3º - Considera-se abandonado, para os efeitos deste Decreto, o veículo ou carcaça de veículo que, estacionado no mesmo local por mais de 30 (trinta) dias, apresentar, no mínimo, 1 (um) dos seguintes requisitos:

I – estar em evidente estado de deterioração;

II – ausência de placa de identificação obrigatória;

III – impossibilidade de deslocamento com segurança pelos próprios meios;

IV – carroceria com visíveis sinais de depreciação estrutural, colisão ou objeto de vandalismo;

V – que ofereça risco à segurança ou saúde da população além de comprometer a mobilidade regular.

Parágrafo único – O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão e/ou após constatação pelo Executivo Municipal.

Artigo 4º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono do veículo e, em caso de identificação do seu proprietário, possuidor ou detentor, será feita a notificação para a retirada da via pública, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de remoção.

Artigo 5º - No ato da remoção, o Executivo Municipal deverá registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo:

I – os dados que forem possíveis visualizar no veículo, como por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;

II – o tempo aproximado que se encontra na via pública;

III - a data da identificação;

IV – o nome do proprietário se for conhecido;

V – a data em que foi removido;

VI – o local para onde foi removido

Decreto nº 4.674/2015

Artigo 6º - Removido o veículo, nos termos do artigo anterior, deve o proprietário ou detentor ser notificado para resgatá-lo em 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação pessoal ou da respectiva data da publicação.

§ 1º - A notificação de que trata este artigo deverá ser remetida ao proprietário do veículo e constar a data e o motivo da remoção, o local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e as sanções a que o proprietário estará sujeito.

§ 2º - Não sendo possível proceder a notificação, por ignorada a identidade ou residência do proprietário do veículo, ela deverá ser publicada em jornal local e, em forma de adesivo, no próprio veículo.

Artigo 7º - Para a liberação do veículo removido deverá o proprietário apresentar-se no local endereçado, munido de documentação e do comprovante de recolhimento da multa, e despesas com a remoção e armazenamento.

Parágrafo único – O valor da multa será correspondente a 50 (cinquenta) UFMs e o valor em dobro na reincidência.

Artigo 8º - Caso o veículo não seja resgatado em até 60 (sessenta) dias, após a sua remoção, ficará à disposição da Municipalidade para realização de leilão.

Artigo 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 29 de outubro de 2015.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixado e publicado no lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora da Secretaria